



## Atos do Executivo

DOV  
DIÁRIO OFICIAL  
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:  
dov.vilhena.ro.gov.br

### SUMÁRIO

|                                                   |   |
|---------------------------------------------------|---|
| GABINETE DO PREFEITO .....                        | 1 |
| CME - CONSELHO MUNICIPAL DE<br>EDUCAÇÃO .....     | 3 |
| SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA<br>SOCIAL ..... | 4 |
| SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                    | 4 |
| SEMMA - SECRETARIA DE MEIO<br>AMBIENTE .....      | 5 |
| FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE<br>VILHENA .....       | 5 |
| SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE<br>SAÚDE .....    | 9 |

## COMO LAVAR SUA MÁSCARA

A máscara de tecido deve ser lavada adequadamente.  
Conheça as recomendações da Anvisa para higienizá-la



**Lave a máscara separadamente,**  
não junto com outras roupas

**Primeiro, use água e sabão neutro**

**Depois, deixe de molho em água com  
água sanitária ou outro desinfetante**

**Enxágue e deixe secar,** evitando  
torcer a máscara

**Passe com ferro quente e guarde**  
em recipiente fechado



VILHENA

Secretaria Municipal  
de Saúde

### GABINETE DO PREFEITO

#### ERRATA

**DECRETO Nº 49.835, DE 23 DE JULHO DE 2020.**

Onde se lê:

Art. 5º .....

XV – limitação da presença de 5 (cinco) pessoas em estabelecimentos de entretenimento, tais como casas de show, boates, balneários, clubes recreativos e congêneres. (Redação incluída pelo Decreto nº 49.273 de 13 de maio de 2020).

Leia-se:

Art. 5º .....

XV – limitação da presença de 5 (cinco) pessoas em estabelecimentos de entretenimento, tais como casas de show, boates, balneários e congêneres. (Redação incluída pelo Decreto nº 49.273 de 13 de maio de 2020).

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de julho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 49.843/2020**

EXONERA ALBENIZA MEDEIROS DE SOUZA LOPES, DO CARGO EM COMISSÃO

## QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de ALBENIZA MEDEIROS DE SOUZA LOPES, sddo Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir 3 de agosto de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 3 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de julho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

## DECRETO Nº 49.845/2020

NOMEIA VANESSA SOARES MAGALHÃES, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação VANESSA SOARES MAGALHÃES, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ, a partir 28 de julho de 2020.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 28 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de julho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

## DECRETO Nº 49.846/2020

NOMEIA VINÍCIUS AUGUSTO FREIRE DE AZEVEDO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação VINÍCIUS AUGUSTO FREIRE DE AZEVEDO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir 28 de julho de 2020.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas

do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 28 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de julho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

## DECRETO Nº 49.847/2020

NOMEIA EDVAN INACIO LOPES, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação EDVAN INACIO LOPES, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir 27 de julho de 2020.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 27 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de julho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

## DECRETO Nº 49.848/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DONIZETE PEREIRA DA SILVA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o Art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

## D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor DONIZETE PEREIRA DA SILVA, detentor do Cargo de Motorista de Viaturas Pesadas, ATA 400, Código: ATA 430, Classe "D", Referência Salarial "IV", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 27 de julho a 24 de outubro de 2020, referente ao 5º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 6.476/2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 27 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de julho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU

Prefeito do Município

**DECRETO Nº 49.849/2020**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ADRIANO LOBO DA SILVA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o Art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor ADRIANO LOBO DA SILVA, detentor do Cargo de Motorista de Viaturas Pesadas, ATA 400, Código: ATA 430, Classe "D", Referência Salarial "V", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 27 de julho a 24 de outubro de 2020, referente ao 3º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 2.862/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 27 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 27 de julho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 49.850/2020**

AUTORIZAA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONALABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, o amparo na Lei nº 1.804/2004 e suas alterações, a solicitação feita através do Memorando nº 713/2020 e o teor do Memorando nº 1.981/SEMAD/2020, conforme Edital nº 030/2020.

**DECRETA:**

Art. 1º A contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – IVANETE AMÂNCIO DA SILVA, na função de Técnico em Enfermagem, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 6 (seis) meses, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 29 de julho de 2020 a 28 de janeiro de 2021, de conformidade com Processo Administrativo nº 913/2020-01.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 29 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 28 de julho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 49.851/2020**

AUTORIZAA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DO PROFISSIONALABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, o amparo na Lei nº 1.804/2004 e suas alterações, a solicitação feita através do Memorando nº 713/2020 e o teor do Memorando nº 1.985/2020/SEMAD, conforme Edital nº 030/2020.

**DECRETA:**

Art. 1º A contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – MICHELE LUPATINI FERREIRA, na função de Médico Fisioterapeuta, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 6 (seis) meses, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 30 de julho de 2020 a 29 de janeiro de 2021, de conformidade com Processo Administrativo nº 913/2020-02.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 30 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 28 de julho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 048/CME-VHA, 14 DE JULHO DE 2020.**

Aprova a Alteração dos Calendários Escolares da Educação Regular e do segmento de Educação de Jovens e Adultos-EJA, ano letivo 2020, Escolas da zona urbana e rural.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no art. 23 e 24, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Parecer CNE-CP n. 005 de 28 de abril de 2020, que define a reorganização dos calendários escolares, na Resolução 047-CME de 29 de abril de 2020, que estabelece normas orientadoras, em caráter excepcional, para a reorganização do Calendário Escolar 2020 e tendo em vista o que consta do Parecer n. 044-CME, de 14 de julho de 2020, decorrente da análise procedida no Processo n. 008/19-CME,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovada as alterações e reorganização dos Calendários Escolares 2020, da educação regular e do segmento da Educação de Jovens e Adultos-EJA das escolas da zona urbana e rural.

Art. 2º As alterações dos Calendários Escolares das escolas da Rede Municipal de Ensino, sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais, como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate da COVID-19:

I - Calendário Escolar - Seguimento EJA;

II - Calendário Escolar Regular Urbanas - Escolas que trabalharam dia 19/02 matutino e 26/02 vespertino;

III - Calendário Escolar Regular Urbanas - Escolas que trabalharam dia 26/02 matutino com alunos do matutino e vespertino;

IV - Calendário Escolar Regular Urbanas - Colégio Almirante Tamandaré;

V - Calendário Escolar Regular Rural - exceto Escola Progresso e Tenente Melo;

VI - Calendário Escolar Regular Rural - Escola Progresso - Ano Letivo de 2020;

VII - Calendário Escolar Regular Rural - Escola Tenente Melo - Ano Letivo de 2020;

Art. 3º Atribuir à Mantenedora e à Escola, o cumprimento das providências e recomendações especificadas na conclusão do Parecer n. 044/2020-CME.

Art. 4º As alterações que por ventura vierem a ocorrer nos Calendários Escolares - 2020, após a sua aprovação, somente poderão ser efetuadas diante de nova aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

ORLANDO KESTER  
Conselheiro Presidente do Conselho Municipal de Educação

**SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****RATIFICAÇÃO**

Processo Administrativo nº. 3405/2019 – FUMAS

O Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS, ratifica pagamento de taxa de inscrição para participação de servidoras na capacitação on-line sobre a PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, a ser realizada nos dias 10 e 12/08/2020, para participação das servidoras Assistentes Sociais Lorena Moreira A. Martins e Erica de Oliveira V. Carvalho e a Psicóloga Priscilla Olivieri de Oliveira Horn. Em favor da empresa KRETZER E COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ: 11.179.644/0001-05 no valor R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais). A contratação está baseada no Art. 25, Inciso II, E Art. 13º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o parecer jurídico da Procuradoria Geral. RATIFICO a Dispensa de Licitação e proceda-se a publicação na Imprensa Oficial.

Vilhena/RO, 27 de Julho de 2020

Eduardo ToshiyaTsuru  
PREFEITO MUNICIPAL

**SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 110/2020 DE CHAMADA PUBLICA Nº.  
001/2020/SEMED  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1075/2020/SEMED**

A Prefeitura Municipal de Vilhena/RO torna pública a Inexigibilidade para aquisição de gêneros alimentícios, LEGUMES, VERDURAS, FRUTAS, MEL, BOLOCHA CASEIRA E IOGURTE, através de Grupo Formal, Informal e Produtor Individual da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais, a fim de atender as necessidades das Escolas Municipais na Merenda Escolar, realizada por Chamada Publica, Comissão designada pelo Decreto nº 48.484/2020, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base no edital 001/2020/SEMED, seguindo a resolução nº 026 de 17 de junho de 2013 e Lei Federal 11.947 e suas alterações e, considerando ainda o Parecer Jurídico de fls. 314, e Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1193, HOMOLOGO, conforme segue:

**LOTES ADJUDICADOS E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR AGRICULTOR:**

Em favor de ANDERSON DOS SANTOS GARCIA, perfazendo o total geral de R\$ 19.610,00 (Dezenove mil e seiscentos e dez reais).

Em favor de VANDERLEI DA SILVA, perfazendo o total de R\$ 20.000,001 (Vinte mil reais e um centavo).

Em favor de VALDECIR FERREIRA SILVA, perfazendo o total de R\$ 19.999,99 (Dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Em favor de VALDEBRANIO DA SILVA, perfazendo o total de R\$ 19.999,50 (Dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Em favor de ALDIR LAURI GERLACH, perfazendo o total R\$ 5.332,00 (Cinco mil e trezentos e trinta e dois reais).

Em favor de JOÃO MARQUES DA SILVA, perfazendo o total R\$ 19.999,50 (Dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Em favor de DOMINGOS CRESTANI, perfazendo o total de 19.999,86 (Dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).

Em favor de ARNO OSCAR KLAINERT, perfazendo o total R\$ 19.999,50 (Dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Em favor de IVONI CLAUDETE WAGNER, perfazendo o total R\$ 16.660,14

(Dezesseis mil e seiscentos e sessenta reais e treze centavos).

Em favor de NATALINO BUSNELLO, perfazendo o total R\$ 10.260,00 (Dez mil e duzentos e sessenta reais).

Em favor de NEUZA HOBOLD, perfazendo o total R\$ 19.999,20 (Dezenove mil e novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Em favor de LUIZ JUSTINIANO DE SOUSA, perfazendo o total R\$ 7.001,50 (Sete mil e um reais e cinquenta centavos).

Em favor de JAQUELINE CORDEIRO DE MACEDO, perfazendo o total R\$ 4.326,32 (Quatro mil e trezentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos).

Em favor de ABÍLIO GODENCIO, perfazendo o total R\$ 2.945,93 (Dois mil e novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos).

Em favor de MARCIANE ROSA DE SOUZA, perfazendo o total R\$ 8.743,85 (Oito mil e setecentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Em favor de LUCIA DE FREITAS RODRIGUES, perfazendo o total R\$ 199,68 (Cento e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

Em favor de ZILANDA PEREIRA DE SOUZA, perfazendo o total R\$ 10.367,97 (Dez mil e trezentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos).

Em favor de ANTONIA FERREIRA PINHEIRO, perfazendo o total R\$ 10.819,72 (Dez mil e oitocentos e dezenove reais e setenta e dois centavos).

Em favor de MIRACI PINHEIRO, perfazendo o total R\$ R\$ 10.819,72 (Dez mil e oitocentos e dezenove reais e setenta e dois centavos).

Em favor de EVA APARECIDA RODRIGUES DE ALMEIDA, perfazendo o total R\$ 2.744,17 (Dois mil e setecentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos).

Em favor de GECI GOURLART DE OLIVEIRA, perfazendo o total R\$ 2.744,17 (Dois mil e setecentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos).

Em favor de MIGUEL CANDIDO COSTA, perfazendo o total R\$ 6.849,17 (Seis mil e oitocentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos).

Em favor de DARCI THIELE, perfazendo o total R\$ 1.380,00 (Um mil trezentos e oitenta reais).

Em favor de AMARILDO CARDOSO DE OLIVEIRA, perfazendo o total R\$ 10.080,10 (Dez mil e oitenta reais e dez centavos).

Em favor de EDSON SANTOS SILVA, perfazendo o total R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais).

Em favor de MARIA LUCIA SANTOS DA SILVA, perfazendo o total R\$ 3.180,00 (Três mil e cento e oitenta reais).

Em favor de JAIME KURTZ, perfazendo o total R\$ 930,00 (Novecentos e trinta reais).

Em favor de TEREZINHA BERNAL BASSO, perfazendo o total R\$ 4.340,00 (Quatro mil e trezentos e quarenta reais).

Em favor de JOÃO MARIA MEDEIROS, perfazendo o total R\$ 2.910,00 (Dois mil e novecentos e dez reais).

Em favor de CAULINO FERREIRA, perfazendo o total R\$ 19.998,13 (Dezenove mil e novecentos e noventa e oito reais e treze centavos).

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 308.040,13 (Trezentos e oito mil e quarenta reais e treze centavos).

RATIFICO a dispensa e proceda-se a publicação na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

PUBLIQUE-SE.

Vilhena – RO, 24 de julho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
PREFEITO MUNICIPAL

## SEMMA - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

### COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) torna público que, no dia 22 de julho de 2020, lavrou Auto de Infração nº 0132 em desfavor da empresa Trans – Jamantão Transportes Rodoviários LTDA, CNPJ n.º 05.747.914/0001-34, por infringir o disposto no Artigo 181, da Lei Complementar nº 173/2011. A infração corresponde à multa de R\$ 2.858,00 (Dois mil oitocentos e cinquenta e oito reais), conforme Artigos 322, da Lei complementar n.º 173/2011.

## FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 27/07/2020

*Sermão Pineda do Silva  
Chefe de Administração Financeira  
Matrícula 99*

### MINUTA DE CONTRATO Nº. 002/2020

#### CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA.

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, pessoa de direito público, inscrita sob CNPJ 17.390.962/0001-05, situada à Av. Presidente Tancredo Neves, Nº 3845, Jardim América- Vilhena- RO, Cep: 76.980-731, neste ato representado por Katia Valéria da Silva, sob o CPF nº 957.914.345-5.

**CONTRATADA:** OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro –RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, os representantes Sr. Gustavo Giraldes Beltoni, Brasileiro, Casado, Administrador – matrícula 357114, portador do CPF nº 003.773.439-35, e cédula de identidade nº 39471558 SSP/PR e Sra. Marcela Matos Chastinet Mesquita, brasileira, Casada, Administradora – matrícula 260025317, portador da Carteira de Identidade nº 0979322480, expedido pelo SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 027.722.015-70, seguir denominada CONTRATADA, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia fixa pós pago, sendo o Plano Oi Mais Fixo TOP, valor atribuído para uma nova adesão. A concretização deste Contrato está sujeita à análise das condições técnicas no local para prestação dos serviços, após internalização da demanda e abertura da OS - Ordem de Serviço.

#### ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO:

01 Linha: Av. Presidente Tancredo Neves, Nº 3845, Jardim América, Cep: 76.980-731, Vilhena- RO (prédio situado entre a Av: Tancredo Neves e Av: Presidente Nasser)

#### CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no Art. 25, Inciso I e II, da lei nº 8.666/93, – “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...).”

*Luiz B*

*Adriano 1*

*CS*



CONFERE COM O ORIGINAL

EM 24/07/2020

Severino Pinheiro da Silva  
Chefe de Administração e Finanças  
matrícula 49

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL**

O valor a ser pago pela contratação mensal, é de **191,57 (cento e noventa e um, e cinquenta e sete centavos)**, sendo que apenas a primeira mensalidade será acrescido a taxa de habilitação com o valor de **R\$120,00 (Cento e vinte reais)** por isto a soma das duas será de **R\$311,57 (trezentos e onze e cinquenta e sete centavos)** após o primeiro mês voltará para o valor normal do Plano de **R\$ 191,57 (Cento e Noventa e Um Reais e Cinquenta e Sete Centavos)**.

| Serviço                                                                                                | Valor mensal por Acesso | Qt. De Acessos | Total Mensal | QT Meses |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------|--------------|----------|
| OI Mais Fixo TOP- ligações longa distância para fixo e celular, com valor fixo, sem tarifa excedente.. | R\$ 191,57              | 1              | R\$ 191,57   | 12       |
| TAXA DE ADESAO                                                                                         | R\$ 120,00              | 1              | R\$ 120,00   | 1        |

**R\$311,57****CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O Contratante efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas e que estejam devidamente dentro dos valores especificados na cláusula terceira do presente contrato, referente a **01 Serviço**.

**Parágrafo Primeiro** – O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções: a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) a.m; e c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV).

**CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da Administração.

**Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- Prestar os seguintes serviços por linha:
  - Ligações locais, DDD Internacional;

Severino

2

Handwritten signature and initials.

@8

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 28 / 07 / 2020

*Sanatório Paróquia de Vilhena  
Chefe de Administração e Finanças  
Mário Augusto*

((Para ligações interurbana sem cobrança adicional: somente com o CSP 31 na região 1 e 3 e com o CSP 14 na região 2).

Não estão inclusas chamadas para portais de voz, provedores de internet, centrais de atendimento, resgate de mensagens em caixas postais e serviços de notícias, entretenimento via telefone, 102, chamadas de em conferência, siga-me e chamadas destinadas a códigos das séries 300, 500 e 900.

- b) - Prestar os serviços/atendimentos na forma e condições avençadas;
- c) - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- e) - Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;
- f) - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;
- g) - Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, ou por interesse público. No caso de cancelamento/rescisão em prazo inferior ao discriminado nas condições pactuadas em instrumento contratual, aplicar-se-á as penalidades previstas nas Fichas de Pedido. A solicitação de cancelamento/rescisão deverá ocorrer por meio de formalização por escrito, via formulário, e-mail ou ofício.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou por até 60 meses. Em caso de rescisão, antecedendo ao prazo mínimo de vigência, contrato sujeito à cobrança de multa pro-rata.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – Parágrafo Segundo – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IST e IGP-DI em vigor. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

#### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

*Handwritten signatures and initials, including a large 'X' and a signature followed by '@ 8'.*

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 24/07/2020

*Sergento Pinheiro do Silveira  
Chefe de administração e finanças  
matrícula 19*

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

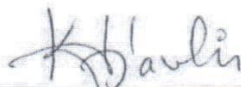
Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do Município de Vilhena pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de **Vilhena- RO** para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

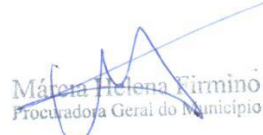
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vilhena, 08 de Junho de 2020.

**CONTRATANTE:****FUNDACAO CULTURAL DE VILHENA - RO****KÁTIA VALÉRIA DA SILVA**Presidente da Fundação Cultural de Vilhena  
Dec. 43.552/2018**CONTRATADA:****TELEMAR Norte Leste S.A**

Marcela Matos Chastinet Mesquita

Gustavo Giraldes Bettoni

**TESTEMUNHAS:**Nome: Sergento Pinheiro do SilveiraCPF: 022.354.392-07Nome: THIAGO BRITO DE SOUSACPF: 93560257204  
Márcia Helena Firmino  
Procuradora Geral do Município

**SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2020/PMV  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 307/2020/SEMUS**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 307/2020/SEMUS, destinado a Aquisição de Material de Consumo (Campanha de imunização) referente ao Pregão Eletrônico nº 065/2020/P MV e ata da Sessão Pública do Pregão, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação e considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO o julgamento e adjudicação proferida, conforme segue:

Em favor da empresa: RALSON M. LIMA EIRELI – ME CNPJ: 33.146.225/0001-00 Lote 1.

Valor a homologar R\$ 16.814,00 (Dezesseis mil, oitocentos e quatorze reais).

Em favor da empresa: GILSON MONTEIRO DA SILVA EIRELI CNPJ: 63.615.058/0001-60, Lote 2, 4.

Valor a homologar R\$ 3.249,90 (Três mil, duzentos e quarenta e nove reais, noventa centavos).

Em favor da empresa: COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA CNPJ: 02.475.985/0001-37, Lote 5.

Valor a homologar R\$ 4.123,90 (Quatro mil, cento e vinte três reais, noventa centavos).

Valor total a homologar R\$ 24.187,80 (Vinte e quatro mil, cento e oitenta e sete reais, oitenta centavos)

Vilhena, 23 de julho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito Municipal

**EXECUTIVO**

**EDUARDO TOSHIYA TSURU**  
Prefeito

**MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO**  
Vice-Prefeito

**LORENI GROSELLI**  
Controladoria de Licitação - CL

**ERICA PARDO DALA RIVA**  
Controladoria Geral do Município - CGM

**KÁTIA VALÉRIA DA SILVA**  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

**MARGARIDA SANTOS DUARTE**  
Gabinete do Prefeito - GAB

**MARCIA HELENA FIRMINO**  
Procuradoria Geral do Município - PGM

**WELLITON OLIVEIRA FERREIRA**  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

**JAIR NATAL DORNELAS**  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

**RAFAEL NUNES REIS**  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

**JOSÉ VALDENIR JOVINO**  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

**EDSON WILLIAN BRAGA**  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**SILMAR DE FREITAS NETO**  
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

**ROBERTO SCARLÉCIO PIRES**  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

**MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

**PAULO LIMA COELHO**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

**EDUARDO FERNANDO DA SILVA**  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

**AFONSO EMERICK DUTRA**  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

**EDENI SIMÕES DE OLIVEIRA - INTERINA**  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

**ROCCIO AIRES CANDIDO**  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

**JOSE MARCONDES CERRUTTI**  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

**MACIEL WOBETO**  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

**HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA**  
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

**LEGISLATIVO**

**SAMIR MAHMOUD ALI**  
Partido: PSDB

**FRANÇA SILVA**  
Partido: PV

**RAFAEL MAZIERO**  
Partido: PSDB

**CELIO BATISTA**  
Partido: PR

**RONILDO MACEDO**  
Partido: PV

**HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)**  
Partido: PTB

**VERA LUCIA BORBA JESUINO**  
Partido: PMDB

**ROGERIO SIDINEI GOLFETTO**  
Partido: PTN

**CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI**  
Partido: PTN

**MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE**  
Partido: PHS

**WILSON DEFLON TABALIPA**  
Partido: PV

**VALDETE DE SOUSA SAVARIS**  
Partido: PPS

**ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA**  
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA  
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

**MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES**

**RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS:** São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

**OBSERVAÇÃO:** as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

**DO TEXTO:** A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

**PUBLICAÇÃO** A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

**RECLAMAÇÃO:** Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

**EDITORIAL**

Secretário Municipal de Comunicação  
**JOSÉ VALDENIR JOVINO**

Assinatura e Autorização  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
José Valdenir Jovino

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa  
Everton Mathias de Mello  
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site  
Eder Ferreira dos Reis Mucuta  
Everton Mathias de Mello  
Marcelo da Silva Ceballos

**ASSINATURA DO EXECUTIVO**

**Assinado de forma digital  
por JOSE VALDENIR  
JOVINO:31678483249**

**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**